



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI Nº 669/1992

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

"CONCEDE PENSÃO AOS EX-PREFEITOS, EX-VICE- PREFEITOS E EX-VEREADORES e reformula as disposições da Lei Legislativa nº 003 de 08.09.1988 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido uma pensão a todos os Ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Veredores, que exerceram ou que vierem a exercer, funções em nosso Município, do mandato para os quais foram eleitos.

Art. 2º - A Pensão aos Ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Veredores, será de um salário mínimo.

Art. 3º - Os beneficiados que tiverem exercido o mandato por mais de uma legislatura, somente receberá uma pensão, conforme consta a Art. 2º acima.

Art. 4º - Os beneficiados acima, para fazerem jus a pensão referida nos artigos supra, deverão fazerem prova de idade superior a 68 (sessenta e oito) anos, terem exercido suas funções para os quais foram eleitos e terem domicílio eleitoral em nosso município.

Art. 5º - No caso de invalidez prematura, a idade será a da data da invalidez.

Art. 6º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, afim de cobrir despesas oriundas com a aprovação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir rubrica no próximo orçamento, afim de cobrir as despesas para o próximo ano em virtude da sanção da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Art. 8º - Ficam referendadas, por esta Lei, as disposições constantes na Lei Legislativa nº 003, de 08 de Setembro de 1988, a qual dispõe sobre a concessão de pensão aos ex-prefeitos, ex-vice-prefeitos e ex-vereadores do Município de Pontalina.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 08 de setembro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

ELABORADO NO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.992.

- ANICETO DE OLIVEIRA COSTA -

Prefeito Municipal.